



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC
CONTRATO/IPESC. Nº 003/2024

Por este instrumento particular de contrato, denominado como:

- **CONTRATANTE: IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público- Autarquia Municipal, com sede na Rua Francisco Vieira de Rezende, 62, Térreo, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito sob o CNPJ nº 05.271.924/0001-46 - Taxa de Administração, neste ato representado por Representante Legal, a Sra. Nelma de Souza Silva Couto CPF nº 105.315.007-56.
- **CONTRATADA: EMPRESA ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita C.N.P.J no sob Nº. 10.462.644/0002-36, estabelecida à Rua Virgílio Machado, nº 10, centro CEP.nº 29.560.00 – Guaçuí/ES, neste ato representado por seu representante legal.

Têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 10.520/2002, bem como do que consta no Processo Administrativo do IPESC nº 347/2024 , e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto: Empresa especializada para prestar serviços de conectividade à internet para atender o IPESC, com plano de 400Mb, na tecnologia via fibra Óptica pelo periodo de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente contrato terá início em 19/07/2024 e término de 19/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato **R\$ 2.097,60 (Dois mil e noventa e sete reais e sessenta centavos)com valor mensal de 174,80 (cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, que será pago conforme apresentação de Certidões Negativas e a Nota fiscal do serviço prestado e confirmação de entrega de todo o serviço, mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete a Contratada:

a) Entregar os produtos conforme objeto deste Contrato no prazo;

4.2. Compete à Contratante:

a) Pagar à Contratante o preço e no prazo estabelecido.

4.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser

Rua Francisco Vieira de Rezende, nº 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 **(28)3556-1700**
www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46
Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06
Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;

b) A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INST.PREVI.SOC.SERV.PUBL.MUNC DE SÃO JOSE DO CALÇADO;

Elemento de despesa: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 180200000000 -RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Ficha: 0009

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, sendo o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a Contratada demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a Contratada não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Calçado-ES, 23/07/2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

Nelma de Souza Silva Couto

Diretora Presidente RPPS

Decreto nº 7715/2024

EMPRESA ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 11.014.260/0001-32

Administrador Responsável/Representante Legal

Testemunhas:

1.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunhas:

2.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

EM BRANCO

Rua Francisco Vieira de Rezende, nº 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 **||(28)3556-1700**
www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41